



Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Avenida 14 de Setembro, 887

CNPJ 27.744.143/0001-64

LEI Nº 1.565, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

AFIXADO NO MURAL

DA PREFEITURA

EM 30 / 03 / 2022

Responsável



Institui o programa produtor e cidadão consciente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Bananal, o PROGRAMA PRODUTOR e CIDADÃO CONSCIENTE.

Art. 2º - O Programa Produtor e Cidadão Consciente compreende a realização de evento objetivando incentivar os produtores rurais do município a emitir Nota Fiscal toda vez que estiverem produzindo e vendendo qualquer mercadoria em sua propriedade, bem como, aos cidadãos do Município em exigir a Emissão da Nota Fiscal em suas compras e estar em dia com o pagamento do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana).

Art. 3º - O Programa será realizado por meio do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC e pelo setor tributário municipal, órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - Sua organização se fará por meio de uma comissão constituída via Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Compete a Comissão do Programa desenvolver, entre outras atividades, as seguintes:

I - Esclarecimentos pessoais sobre a importância da emissão da nota fiscal;

II - Distribuição de panfletos sobre o tema;

III - Distribuição de cupons para sorteio e premiação a ser realizada no final do programa, sendo distribuídos aos produtores em conformidade com o número de notas fiscais emitidas, aos cidadãos pelo número de notas fiscais exigidas e aos contribuintes que estiverem totalmente em dia com o Pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 4º Os prêmios a serem sorteados serão os seguintes:



Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Avenida 14 de Setembro, 887

CNPJ 27.744.143/0001-64

- I – 1º Prêmio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II – 2º Prêmio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III – 3º Prêmio no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- IV – 4º Prêmio no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- V – 5º Prêmio no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- VI – 20 sorteios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um.

§1º O Produtor rural terá direito a 01 (um) cupom para sorteio a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) em nota fiscal.

§2º O contribuinte pessoa física que adquirir produtos no comércio local de Rio Bananal terá direito a 01 (um) cupom para sorteio a cada R\$ 100,00 (cem reais) em nota fiscal.

§3º O contribuinte que estiver com o IPTU em dia, terá direito a 01 (um) cupom para sorteio.

§4º Os valores indicados nos parágrafos acima, podem ser computados a partir da soma cumulativa de valores de notas fiscais para atingir o valor referente a um cupom de sorteio.

§5º O valor dos prêmios sorteados serão entregues através de transferência bancária em nome do contribuinte vencedor.

§6º Se o sorteado for menor de 18 anos, deverá ser representado por seus pais ou responsável.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar todas as despesas necessárias para o desenvolvimento do Programa, inclusive os valores dos prêmios que serão sorteados, com o orçamento vigente.

Art. 6º - a regulamentação e demais regras sobre o programa serão através de Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois (2022).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Rio Bananal 13
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

SIMONE CESCONETTO MARSAGLIA GIUBERTI
Secretária Municipal de Administração